



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 01/2004

Brasília - DF, 2 de janeiro de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 1/2004

Brasília - DF, 2 de janeiro de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes..... 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 120-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Extingue o NPOR de Infantaria do 7º BIB. 7

PORTARIA Nº 121-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 20-1 - Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército, 3ª Edição, 2003..... 8

PORTARIA Nº 122-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 44-61 - Serviço da Peça do EDT FILA - 1º e 2º Volume, 2ª Edição, 2003..... 8

PORTARIA Nº 123-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetnnp (VOP 1)..... 8

PORTARIA Nº 124-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/03, Viatura Reboque Não Especializado - VRNE..... 15

PORTARIA Nº 125-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 100-10 - Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2003..... 19

PORTARIA Nº 126-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Constitui grupo de trabalho para elaboração de proposta de mensagens operacionais para uso em operações combinadas, no âmbito do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica..... 20

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 200-DGP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2005 (ICC-2005).(Em Separata) 20

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 17-D LOG, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Rescinde o contrato nº 005/2003-D Log/DS, de 4 de julho de 2003, assinado com a empresa DIVERCITY PROMOÇÕES IMPORTES E EXPORTERS Ltda. 21

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 056-SCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Homologa a NEB/T M-251 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PIROTÉCNICOS, ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS E ARTEFATOS SIMILARES – Método de Ensaio. 21

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

OFICIO Nº 090-CH/SHOM, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

Aniversário das Organizações Militares do Exército Brasileiro..... 22

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Admissão Ordem do Mérito Militar 42

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Exclusão do Serviço Ativo do Exército..... 42

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Declara a vacância do cargo de Subchefe de Operações do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa..... 42

PORTARIA Nº 1.117/SPEAI/MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Designação para exercer a função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral no Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS) 43

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 746, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Autorização para participação em seminário internacional.	43
<u>PORTARIA Nº 764-A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Torna sem Efeito a Portaria nº 743-Cmt Ex, de 1º de dezembro de 2003.	44
<u>PORTARIA Nº 766-A, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.	44
<u>PORTARIA Nº 808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Designação sem efeito para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).	44
<u>PORTARIA Nº 809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Designação para integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre.	45
<u>PORTARIA Nº 817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Promoção de oficial post mortem	45

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 114-DEP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na Escola de Administração do Exército.	45
<u>PORTARIAS Nº 115 A 122-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes	46
<u>PORTARIAS Nº 123 A 132-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes.	48
<u>PORTARIAS Nº 134 E 135-DEP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes.	52
<u>PORTARIAS Nº 136 A 147-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes	52

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 222 A 248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Inclusão Voluntária em Quota Compulsória.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Promoção Post Mortem.....	74

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar	75
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar	77
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Desistência de Inclusão Voluntária em Quota Compulsória	78
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar	79
<u>ELOGIOS DE OFICIAIS</u>	80

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço;" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2003 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 120-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Extingue o NPOR de Infantaria do 7º BIB.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e em conformidade com os objetivos definidos no Plano Básico de Estruturação do Exército 2003/2007, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva de Infantaria (NPOR) do 7º BIB - Santa Maria /RS.

Art. 2º Suprimir, no Quadro de Cargos Previstos do 7º BIB, o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D".

Art. 3º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 20-1 - Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército, 3ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 20-1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO, 3ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 20-320 - GLOSSÁRIO DE TERMOS E EXPRESSÕES PARA USO NO EXÉRCITO, 2ª Edição, 1992, aprovado pela Portaria Nº 083-EME, de 14 de agosto de 1992.

PORTARIA Nº 122-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 44-61 - Serviço da Peça do EDT FILA - 1º e 2º Volume, 2ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 44-61 - SERVIÇO DA PEÇA DO EDT FILA - 1º e 2º Volume, 2ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 44-61 - SERVIÇO DA PEÇA DO EDT FILA, 1ª Edição, 1995, aprovadas pela Portaria Nº 117-EME, de 17 de outubro de 1995.

PORTARIA Nº 123-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvida a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 03 / 03.

1. TÍTULO

VIATURA LEVE DE EMPREGO GERAL AEROTRANSPORTÁVEL (CATEGORIA) - Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1)

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operada e mantida, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente. (AOC). (Peso nove)

02) Possuir peso máximo de 1500 kgf (mil e quinhentos quilogramas força), estando abastecida, porém sem carga, sem tripulação e sem armamento. (Peso dez)

03) Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento que sejam eficientes em todas as situações de emprego da viatura. (Peso dez)

04) Possuir condições de receber, como armamento do atirador, 01 (uma) metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), adotada pelo Exército Brasileiro, montada em reparo. (Peso dez)

05) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)

06) Possuir raio de giro inferior a 7,5 m (sete vírgula cinco metros). (Peso oito)

07) Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) ou quaisquer terrenos similares e através campo. (Peso dez)

08) Transpor rampa com inclinação de 60 % (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo de frente e de ré. (Peso nove)

09) Transpor rampa lateral com inclinação de 30 % (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)

10) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave dos tipos C-115, C-130, ou similares. (Peso dez)

11) Possuir condições de ser aerotransportada como carga externa em aeronaves dos tipos Black Hawk, Cougar, ou similares. (Peso dez)

12) Desenvolver velocidade máxima superior a 100 km/h (cem quilômetros por hora), em estrada pavimentada. (Peso dez)

13) Possuir autonomia superior a 400 km (quatrocentos quilômetros), sem a utilização dos reservatórios suplementares ou portáteis de combustíveis. (Peso dez)

14) Possuir boas condições de trafegabilidade através campo, em qualquer tipo de terreno. (Peso nove)

- 15)** Possuir suporte externo para 02 (dois) camburões de 20 l (vinte litros), padronizado pelo EB. (Peso dez)
- 16)** Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 17)** Possuir sistema de iluminação que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)
- 18)** Possuir ferramental de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou em local específico da viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 19)** Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento, além do seu tracionamento (socorro) por outra viatura. (Peso dez)
- 20)** Possuir sistema de extinção de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso dez)
- 21)** Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso dez)
- 22)** Possuir cintos de segurança, aprovados pelas normas técnicas vigentes no País, com três ou quatro pontos, nos assentos de todos os integrantes da guarnição. (Peso dez)
- 23)** Possuir condições de ser lançada de aeronave militar dos tipos C-115, C-130, ou similares, por meio de pára-quadras. (Peso dez)
- 24)** Exigir menos de 120 (cento e vinte) homens hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 10.000 Km. (Peso dez)
- 25)** Transportar uma guarnição constituída por 03 (três) homens, incluindo o motorista. (Peso dez)
- 26)** Possuir capacidade de carga útil de no mínimo 500 kgf. (Peso dez)
- 27)** Apresentar quilometragem média, entre falhas, superior a 5.000 Km. (a falha é caracterizada quando a viatura é impedida de cumprir a missão, dispondo de seus próprios meios). (Peso dez)
- 28)** Possuir índice de disponibilidade superior a 0,9. (zero vírgula nove). (Peso oito)
- 29)** Possuir bancos para o motorista e para o chefe da viatura, ajustáveis longitudinalmente, e banco giratório em 360º para o atirador. (Peso dez)
- 30)** Transpor degrau rígido de no mínimo 20 cm (vinte centímetros). (Peso nove)
- 31)** Ser dotado de dispositivo de proteção para a guarnição, no caso de tombamento. (Peso dez)
- 32)** Possuir alta manobrabilidade e ser de fácil condução. (Peso dez)
- 33)** Possibilitar a travessia de cursos d'água, sendo a correnteza inferior a 0,5 m/s e vau de até 0,30 m. (Peso oito)
- 34)** Sustentar velocidade mínima não superior a 4 Km/h, em qualquer condição de emprego. (Peso oito)
- 35)** Possuir guarda-motor (proteção abaixo do motor). (Peso oito)
- 36)** Possuir, na sua parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita rebocar viatura do mesmo tipo ou tracionar reboque com carga útil idêntica à da viatura. (Peso nove)
- 37)** Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)

b. Desejáveis

01) Possuir as condições necessárias à instalação dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso seis)

02) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso seis)

03) Permitir a instalação de uma metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), adotada pelo Exército Brasileiro, a ser operada pelo comandante da viatura, para a realização de tiro frontal num azimute de 90º (noventa graus) em relação ao eixo longitudinal da viatura e num sítio mínimo de $\pm 5^\circ$ (cinco graus). (Peso seis)

04) Possuir dispositivo corta-fios. (Peso seis)

05) Possuir adequada proteção para os componentes de seu sistema de iluminação, externo e interno. (Peso seis)

06) Possuir faróis em 2 circuitos independentes, com 4 faróis. (Peso seis)

07) Possuir no painel, capacidade de instalação de GPS. (Peso seis)

08) Possuir condições de ser facilmente rebocada. (Peso quatro)

09) Permitir a utilização de pneus e/ou câmaras que possibilitem a viatura percorrer no mínimo 50 Km, quando tiver um pneu perfurado por projétil até calibre 7,62 mm. (Peso quatro)

10) Ser silenciosa. (Peso quatro)

11) Permitir, como alternativa, a instalação de uma metralhadora .50 (ponto cinquenta da polegada), adotada pelo Exército Brasileiro, no reparo veicular previsto para o atirador no Requisito Absoluto nº 04. (Peso quatro)

12) Possuir alojamento para transportar 02 (duas) Armas Leves Anticarro (Peso quatro)

13) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)

14) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

15) Possuir capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kgf. (Peso quatro)

16) Ter possibilidade de transpor cursos d'água com vau de até 50 cm (cinquenta centímetros). (Peso quatro)

c. Complementares

01) Permitir a utilização de combustíveis alternativos. (Peso três)

02) Possuir pneus a prova de balas. (Peso três)

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 03 / 03

VIATURA LEVE DE EMPREGO GERAL AEROTRANSPORTÁVEL (CATEGORIA 1) –
Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1)

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
01	a <u>Absolutos</u> Possibilitar a mobilidade estratégica compatível com o emprego da tropa Pára-quedista.
02	Permitir boa mobilidade através campo, ser transportada em aeronaves e possuir baixa pressão sobre o solo.
03	Possibilitar o emprego do sistema de freios em situações climáticas adversas.
04	Possibilitar o emprego de arma em proveito da guarnição.
05	Possibilitar ao motorista a visualização das condições de funcionamento e controle da viatura, quando necessário.
06	Facilitar a manobrabilidade do veículo em qualquer terreno.
07	Possuir boa mobilidade através campo, gerar conforto e segurança à tropa transportada.
08	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
09	Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática.
10	Possibilitar mobilidade estratégica à tropa.
11	Possibilitar mobilidade estratégica à tropa.
12	Permitir o deslocamento estratégico por rodovias, a elevada velocidade.
13	Permitir o deslocamento a grandes distâncias, sem a necessidade de reabastecimento de combustível.
14	Permitir boa mobilidade tática.
15	Conduzir suprimento complementar, quando necessário.

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
16	Atender à legislação vigente no País.
17	Permitir o deslocamento da viatura à noite, com disciplina de luzes.
18	Permitir que a guarnição realize a manutenção de 1º escalão.
19	Permitir a correta fixação do veículo quando de seu transporte multimodal, além de seu içamento (se necessário) e a tração para socorro.
20	Garantir a segurança do pessoal e do material no caso de incêndio da viatura.
21	Possibilitar a padronização, facilitando a logística e garantindo boa camuflagem.
22	Garantir a segurança da guarnição no caso de freadas bruscas ou de acidentes.
23	Permitir a mesma mobilidade da tropa pára-quedista.
24	Propiciar disponibilidade ao material.
25	Atender às condicionantes doutrinárias.
26	Possibilitar o transporte da carga a ser empregada.
27	Propiciar confiabilidade ao MEM.
28	Propiciar confiabilidade ao MEM.
29	Permitir conforto e melhores condições de emprego da viatura pela guarnição.
30	Permitir boa mobilidade tática.
31	Garantir a integridade física da guarnição em caso de tombamento.
32	Possibilitar manobras evasivas.
33	Possibilitar a ultrapassagem de cursos d'água existentes, pouco profundos.
34	Possibilitar que o veículo possa ser conduzido a baixa velocidade, quando o emprego exigir.
35	Aumentar a confiabilidade do MEM.
36	Permitir a tração, pela viatura, de reboques padronizados pelo EB de categoria compatível com a sua carga.

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
37	Atender a requisitos de segurança.
	b. <u>Desejáveis</u>
01	Possibilitar o emprego dos meios de comunicações de campanha.
02	Facilitar o suprimento de combustível no TO.
03	Aumentar a potência de fogo.
04	Aumentar a segurança da guarnição.
05	Aumentar a confiabilidade do MEM.
06	Aumentar a confiabilidade do MEM
07	Melhorar a capacidade de emprego da viatura.
08	Permitir o socorro da viatura com rapidez.
09	Aumentar a segurança da guarnição e a possibilidade de emprego.
10	Aumentar a segurança.
11	Aumentar o poder de fogo da viatura.
12	Aumentar o poder de fogo da viatura.
13	Aumentar a proteção da viatura.
14	Aumentar a proteção da viatura.
15	Possibilitar o transporte da carga a ser empregada.
16	Possibilitar a ultrapassagem de cursos d'água existentes, pouco profundos.
	c. <u>Complementares</u>
01	Facilitar o suprimento de combustível.
02	Aumentar a confiabilidade do MEM.

PORTARIA Nº 124-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/03, Viatura Reboque Não Especializado - VRNE

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o Departamento Logístico e a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 04/03, Viatura Reboque Não Especializado - VRNE, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 04 / 03

1. TÍTULO

VIATURA REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01)** Poder ser tracionada com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) ou quaisquer terrenos similares e através campo, transportando carga útil equivalente à sua capacidade nominal. (Peso nove)
- 02)** Poder ser tracionada pelas Viaturas Operacionais de Rodas (VOR) do Exército Brasileiro compatíveis com a sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)
- 03)** Ser dotada de suspensão capaz de absorver as vibrações durante os deslocamentos em rodovias de classe 4, com velocidade de até, pelo menos, 30 (trinta) km/h, mantendo a integridade da carga transportada. (Peso nove)
- 04)** Ter capacidade nominal de carga compatível com a viatura tratora, em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) ou quaisquer terrenos similares e através campo. (Peso nove)
- 05)** Trafegar em rodovia com inclinação lateral (transversal) de 20% (vinte por cento) sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)
- 06)** Trafegar longitudinalmente em rampa com inclinação de 30% (trinta por cento) sem comprometer a estabilidade da viatura tratora, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)
- 07)** Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 ou similar. (Peso nove)
- 08)** Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento. (Peso nove)
- 09)** Possuir olhal padronizado que permita o seu engate em Viaturas Operacionais de Rodas do Exército Brasileiro compatíveis com a sua capacidade nominal de carga. (Peso nove)

- 10) Possuir na lateral da estrutura (barra de tração), próxima ao olhal, hastes soldadas para facilitar a empunhadura em operações de engate, desengate e deslocamentos a braço. (Peso nove)
- 11) Possuir sistema de iluminação militar que permita o seu deslocamento com disciplina de luzes. (Peso nove)
- 12) Possuir cabo e tomada elétrica padronizada pelo Exército Brasileiro que permita a ligação do seu sistema elétrico ao da viatura tratora. (Peso nove)
- 13) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente. (Peso nove)
- 14) Possuir chave de rodas. (Peso nove)
- 15) Possuir placa informativa, conforme especificação do Exército Brasileiro, contendo informações básicas de suas características técnicas, logísticas e operacionais. (Peso nove)
- 16) Possuir manuais de operação e de manutenção e catálogo de peças, escritos em língua portuguesa. (Peso nove)
- 17) Possuir elementos estruturais e toldo militar que permitam a proteção da carga transportada contra condições meteorológicas adversas. (Peso nove)
- 18) Possuir local apropriado para guarda e transporte do toldo e da chave de rodas. (Peso nove)
- 19) Possuir apoio dianteiro rebatível na estrutura de tração. (Peso nove)
- 20) Para Reboques com capacidade de carga igual ou superior a 1.500 Kgf, possuir fixado à parte estrutural da viatura (barra de tração), apoio dianteiro rebatível com roda que permita pequenos deslocamentos e manobras a braço. (Peso nove)
- 21) Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso nove)
- 22) Possuir alças, ganchos, olhais ou outros dispositivos que permitam a amarração da carga transportada. (Peso nove)
- 23) Possuir ganchos e correntes de segurança para acoplamento à viatura tratora. (Peso nove)
- 24) Atender, no que for aplicável, aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança. (Peso nove)
- 25) Ser pintada nas cores e no padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso nove)
- 26) Para Reboques com capacidade de carga útil igual ou superior a 1.500 Kgf, possuir freio de serviço que deverá ser compatível com o sistema de freios da viatura tratora. (Peso nove)
- 27) Possuir freio de estacionamento com acionamento independente por roda. (Peso nove)

b. Desejáveis

- 01) Possibilitar manobras a braço por no máximo 05 (cinco) homens quando desatrelada da viatura tratora em rodovia da classe 4 (quatro), estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal. (Peso seis)
- 02) Possuir condições de ser aerotransportada como carga externa em aeronaves dos tipos Black Hawk e Cougar, ou similar. (Peso seis)
- 03) Possuir cintas de amarração que permitam a fixação da carga no interior da caçamba. (Peso cinco)
- 04) Possuir piso antiderrapante. (Peso cinco)

05) Possuir rodas e pneus dos mesmos tipos daqueles empregados na viatura tratora, caso esta seja uma VOR padronizada pelo Exército Brasileiro. (Peso cinco)

c. Complementares

01) Ser manobrável a braço quando desatrelada da viatura tratora, por 02 (dois) homens, em rodovia classe 4 (quatro) e em rampas com inclinação máxima de 10 (dez) graus, estando carregada com carga útil equivalente à sua capacidade nominal de carga. (Peso dois)

02) Possuir escada amovível para acesso à caçamba. (Peso um)

03) Flutuar com uma carga de 30% (trinta por cento) da capacidade de carga nominal convenientemente distribuída dentro da caçamba. (Peso um)

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ROB Nº 04 / 03

VIATURA REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
	<p>a. <u>Absolutos</u></p> <p>01 Possuir boa mobilidade através campo.</p> <p>02 Possibilitar que as VOR do Exército Brasileiro sejam utilizadas como viaturas tratoras.</p> <p>03 Garantir a proteção e a integridade da carga transportada, bem como a do próprio reboque.</p> <p>04 Auto-explicativo.</p> <p>05 Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática, estando a viatura reboque carregada.</p> <p>06 Possibilitar a ultrapassagem de obstáculos existentes no TO e permitir boa mobilidade tática, estando a viatura reboque carregada.</p> <p>07 Possibilitar mobilidade estratégica.</p> <p>08 Permitir a correta fixação do reboque quando de seu transporte multimodal, além de seu içamento (se necessário).</p> <p>09 Permitir que o reboque seja tracionada pelas VOR do Exército Brasileiro.</p> <p>10 Facilitar a manobra a braço.</p> <p>11 Atender às necessidades de iluminação noturna em deslocamentos militares.</p>

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
12	Possibilitar a correta ligação e funcionamento do sistema de elétrico do reboque.
13	Ter condições de operar no TO de seu provável emprego.
14	Auto-explicativo.
15	Facilitar a correta operação e transporte do MEM.
16	Propiciar a distribuição racional dos manuais necessários ao usuário e aos escalões de manutenção, diminuindo o custo de aquisição dos mesmos.
17	Propiciar proteção à carga transportada.
18	Auto-explicativo.
19	Permitir manter o reboque na horizontal quando não estiver atrelado à viatura tratora.
20	Facilitar a manobra a braço.
21	Como não existe padronização de aros de roda e de pneus entre as diversas viaturas tratores, o reboque deve possuir o seu próprio estepe.
22	Permitir a fixação da carga transportada, aumentando as condições de segurança no transporte.
23	Atender a requisitos de segurança.
24	Permitir seu tráfego nas vias rodoviárias nacionais atendendo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.
25	Permitir a padronização de cores e auxiliar na camuflagem.
26	Atender a requisitos de segurança.
27	Atender a requisitos de segurança.
	b. <u>Desejáveis</u>
01	Permitir a realização de pequenos deslocamentos a braço para as manobras de engate, desengate e estacionamento necessárias.

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A
02	Possibilitar mobilidade estratégica.
03	Permitir a fixação da carga transportada, aumentando as condições de segurança no transporte.
04	Permite a segurança no carregamento e transporte das cargas contra deslizamentos.
05	Padronizar os pneus do reboque e da viatura tratora, possibilitando a intercambiabilidade e dispensando a necessidade de estepe para o reboque.
c. <u>Complementares</u>	
01	Permitir a realização de pequenos deslocamentos a braço para as manobras de engate, desengate e estacionamento necessárias.
02	Facilitar o acesso à carga transportada.
03	Permitir sua utilização, independentemente da viatura tratora, como meio de proporcionar o transporte de carga na transposição de cursos d'água.

PORTARIA Nº 125-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 100-10 -
Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 100-10 - LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE, 2ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 100-10 - LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE, 1ª Edição, 1993, aprovado pela Portaria Nº 066-EME, de 30 de setembro de 1993.

PORTARIA Nº 126-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Constitui grupo de trabalho para elaboração de proposta de mensagens operacionais para uso em operações combinadas, no âmbito do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea h do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 441, do Comandante do Exército, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Constituir um grupo de trabalho composto por representantes do Estado-Maior do Exército (2ª e 3ª Subchefias), Comando de Operações Terrestres, Secretaria de Tecnologia da Informação (CIGE), Departamento de Engenharia e Construções, Comando Militar do Planalto (32º GAC, 11º GAAAE, 3º Esqd C Mec, 1º BPE, 16º B Log) e Centro de Inteligência do Exército, para elaborar, no período de 1º de março a 30 de junho de 2004, proposta de mensagens operacionais para uso em operações combinadas, no âmbito do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica (SISCENDA).

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 200-DGP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2005 (ICC-2005).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército Nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2005 (ICC-2005).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nota: As Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2005 (ICC-2005), encontram-se publicadas em Separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 17-D LOG, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Rescinde o contrato nº 005/2003-D Log/DS, de 4 de julho de 2003, assinado com a empresa DIVERCITY PROMOÇÕES IMPORTES E EXPORTERS Ltda.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001; de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o contido na cláusula sétima, do contrato citado na ementa e de acordo com o processo nº 107, de 9 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Rescindir o contrato nº 005/2003-D Log/DS, de 4 de julho de 2003, com a empresa DIVERCITY PROMOÇÕES IMPORTES E EXPORTERS Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.035.581/0001-60, com base no artigo 77; inciso I do artigo 78 e inciso I do artigo 79, tudo da Lei 8.666/93.

Art. 2º Determinar que a Divisão Administrativa, deste Departamento, execute os seguintes atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria:

I - comunique a rescisão unilateral do contrato à empresa supracitada;

II - publique a presente decisão em Diário Oficial;

III - convoque a empresa classificada em 2º lugar no certame licitatório para assinatura do contrato;

IV - anule o Empenho feito em proveito da empresa DIVERCITY PROMOÇÕES IMPORTES E EXPORTERS Ltda; e

V - empenhe o valor correspondente em proveito da empresa convocada para o mesmo objeto, em substituição a empresa DIVERCITY PROMOÇÕES IMPORTES E EXPORTERS Ltda.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 056-SCT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Homologa a **NEB/T M-251 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PIROTÉCNICOS, ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS E ARTEFATOS SIMILARES – Método de Ensaio.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar a **NEB/T M-251 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PIROTÉCNICOS, ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS E ARTEFATOS SIMILARES – Método de Ensaio.**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 090-CH/SHOM, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

Aniversário das Organizações Militares do Exército Brasileiro.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
J A N E I R O		
12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
25º B C	Teresina - PI	02 Jan 1918
2º B E Cnst	Teresina - PI	02 Jan 1958
53º B I Sl	Itaituba - PA	02 Jan 1918
54º B I Sl	Humaitá - AM	02 Jan 1918
61º B I Sl	Cruzeiro do Sul - AC	02 Jan 1943
2ª C S M	Niterói - RJ	02 Jan 1918
4ª C S M	São Paulo - SP	02 Jan 1918
7ª C S M	Goiânia - GO	02 Jan 1918
8ª C S M	Porto Alegre - RS	02 Jan 1918
11ª C S M	Belo Horizonte - MG	02 Jan 1918
12ª C S M	Juiz de Fora - MG	02 Jan 1918
15ª C S M	Curitiba - PR	02 Jan 1918
16ª C S M	Florianópolis - SC	02 Jan 1918
17ª C S M	Salvador - BA	02 Jan 1918
19ª C S M	Aracajú - SE	02 Jan 1918
20ª C S M	Maceió - AL	02 Jan 1918
21ª C S M	Recife - PE	02 Jan 1918
23ª C S M	João Pessoa - PB	02 Jan 1918
24ª C S M	Natal - RN	02 Jan 1918
25ª C S M	Fortaleza - CE	02 Jan 1918
26ª C S M	Teresina - PI	02 Jan 1918
27ª C S M	São Luiz - MA	02 Jan 1918
28ª C S M	Belém - PA	02 Jan 1918
29ª C S M	Manaus - AM	02 Jan 1918
1ª Cia Intlg	Porto Alegre - RS	02 Jan 1996
30ª C S M	Campo Grande - MS	02 Jan 1918
5ª I C F Ex	Curitiba - PR	02 Jan 1992
8ª R M	Belém - PA	04 Jan 1908
2ª R M	São Paulo - SP	04 Jan 1908
11ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1944
Es S E	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1910
12º R C Mec	Jaguarão - RS	06 Jan 1943
23º B C	Fortaleza - CE	07 Jan 1890

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
40º B I	Crateús - CE	07 Jan 1890
6º C S M	Bauru - SP	08 Jan 1942
10º C S M	Santo Ângelo - RS	08 Jan 1943
P M Z S	Rio de Janeiro - RJ	09 Jan 1951
9º B I Mtz	Pelotas - RS	10 Jan 1843
19º B I Mtz	São Leopoldo - RS	10 Jan 1843
D P E P	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1930
1º C T A	Porto Alegre - RS	11 Jan 1978
3º C T A	São Paulo - SP	11 Jan 1978
4º C T A	Manaus - AM	11 Jan 1978
5º C T A	Recife - PE	11 Jan 1978
Es E F Ex	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
2º Cia Fron	Porto Murtinho - MS	13 Jan 1938
H Gu Vila Militar	Rio de Janeiro - RJ	14 Jan 1937
5º R C Mec	Quaraí - RS	14 Jan 1775
19º B C	Salvador - BA	16 Jan 1920
H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	16 Jan 1920
36º B I Mtz	Uberlândia - MG	17 Jan 1918
41º B I Mtz	Jataí- GO	17 Jan 1918
B Mnt Armt	Rio de Janeiro - RJ	18 Jan 1950
1º B E Cnst	Caicó - RN	19 Jan 1955
4º B E Cnst	Barreiras - BA	19 Jan 1955
21ª/1º B E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 Jan 1955
8º G A C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	19 Jan 1953
3º Bia A AAé	Uruguaiana - RS	20 Jan 1978
6º Bia A AAé	Santa Maria - RS	20 Jan 1978
C I M N C	Paudalho - PE	20 Jan 1944
2º G A C AP	Itu - SP	20 Jan 1918
57º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Jan 1932
H C E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1769
B Es Eng	Rio de Janeiro - RJ	23 Jan 1855
10º B E Cnst	Lages - SC	23 Jan 1855
4º B E Cmb	Itajubá - MG	25 Jan 1910
28º B Log	Dourados - MS	26 Jan 1988
D T Mob	Brasília - DF	27 Jan 1971
15º R C Mec	Rio de Janeiro - RJ	28 Jan 1942
AD/6	Porto Alegre - RS	29 Jan 1949
4º Bda C Mec	Dourados - MS	29 Jan 1949
6º Bda Inf Bld	Santa Maria - RS	29 Jan 1949
1ª Bda Inf Sl	Boa Vista - RR	29 Jan 1946
3º/34º B I Mtz	Guaira - PR	29 Jan 1949

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
15º G A C A P	Lapa – PR	29 Jan 1949
20º R C B	Campo Grande - MS	29 Jan 1949
3º/54º B I S I	Porto Velho - RO	30 Jan 1997
H Ge Campo Grande	Campo Grande - MS	30 Jan 1924
51º B I S I	Altamira - PA	31 Jan 1973
52º B I S I	Marabá - PA	31 Jan 1973
C P O R/PA	Porto Alegre - RS	31 Jan 1928
I P C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
F E V E R E I R O		
EASA	Cruz Alta - RS	01 Fev 1993
H Cmp	Rio de Janeiro - RJ	01 Fev 1996
Po M N	Niterói - RJ	02 Fev 1968
9º Cia Gd	Campo Grande - MS	04 Fev 1976
2º Cia Gd	Recife - PE	06 Fev 1941
27º G A C A P	Ijuí – RS	06 Fev 1943
D E P A	Rio de Janeiro - RJ	07 Fev 1973
D Sau	Brasília - DF	09 Fev 1808
2º R C C	Pirassununga - SP	10 Fev 1945
2º Cia Inf	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
4º G A C	Juiz de Fora - MG	14 Fev 1930
H Ge Manaus	Manaus - AM	14 Fev 1953
3º B P E	Porto Alegre - RS	16 Fev 1950
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro - RJ	16 Fev 1950
S G Ex	Brasília - DF	16 Fev 1938
A G G C	Gen Câmara - RS	17 Fev 1773
12º B E Cmb	Alegrete - RS	17 Fev 1955
22º B I	Palmas - TO	18 Fev 1950
5º Cia P E	Curitiba - PR	18 Fev 1950
14ª Cia P E	Campo Grande - MS	18 Fev 1950
H Ge Salvador	Salvador - BA	18 Fev 1808
4º B P E	Olinda - PE	18 Fev 1950
D I P	Brasília - DF	19 Fev 1971
Po M P A	Porto Alegre - RS	19 Fev 1964
1ª Bda C Mec	Santiago - RS	21 Fev 1922
2ª Bda C Mec	Uruguaiana - RS	21 Fev 1922
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Fev 1951
10º R C Mec	Bela Vista - MS	22 Fev 1839
Adm P D C	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1934
1º B I S I	Manaus - AM	23 Fev 1915
AD/1	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1915

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
AD/3	Cruz Alta - RS	23 Fev 1915
17º B Log	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
2º Bda Inf Mtz	Niterói - RJ	23 Fev 1915
4º Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
8º Bda Inf Mtz	Pelotas - RS	23 Fev 1915
4º RM/4º DE	Belo Horizonte - MG	23 Fev 1915
7º RM/7º DE	Recife - PE	23 Fev 1915
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1953
5º Cia Gd	Belém - PA	23 Fev 1953
6º Cia P E	Salvador - BA	23 Fev 1953
17º G A C	Natal - RN	23 Fev 1915
20º G A C L	Baruerí - SP	23 Fev 1915
34º B I Mtz	Foz do Iguaçu - PR	26 Fev 1932
C I Betione	Miranda - MS	26 Fev 1973
C M P	Brasília - DF	26 Fev 1969
28º B C	Aracajú - SE	28 Fev 1839
16º B I Mtz	Natal - RN	28 Fev 1839
59º B I Mtz	Maceió - AL	28 Fev 1839
17º B I Sl	Tefé - AM	28 Fev 1839
D M C E I	Brasília - DF	28 Fev 1980
16º Esqd C Mec	Francisco Beltrão - PR	28 Fev 1894
8º R C Mec	Uruguaiana - RS	28 Fev 1894
M A R Ç O		
A G R	Rio de Janeiro - RJ	01 Mar 1811
9º B Sup	Campo Grande - MS	01 Mar 1928
4º Esqd Av Ex	Manaus - AM	01 Mar 1993
C I G S	Manaus - AM	02 Mar 1964
C P Ex	Brasília - DF	03 Mar 1964
D Aud	Brasília - DF	03 Mar 1982
18º B Log	Campo Grande - MS	04 Mar 1935
2º B C	São Vicente - SP	06 Mar 1933
Arq H Ex	Rio de Janeiro - RJ	08 Mar 1934
7º I C F Ex	Recife - PE	08 Mar 1934
71º B I Mtz	Garanhuns - PE	11 Mar 1967
I G P M	Brasília - DF	13 Mar 1967
Cmdo Fron Amapá/3º B I Sl	Macapá - AP	14 Mar 1968
2º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	14 Mar 1994
14º Cia Com Mec	Campo Grande - MS	15 Mar 1935
5º Cia Com Bld	Curitiba - PR	15 Mar 1935
1ª/10º G A Cos M	Macaé - RJ	16 Mar 1945

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C I G E	Brasília - DF	19 Mar 1984
14º G A C	Pouso Alegre - MG	19 Mar 1918
31º G A C (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Mar 1932
6º B I L	Caçapava - SP	22 Mar 1909
C M P A	Porto Alegre - RS	22 Mar 1912
C M S M	Santa Maria - RS	22 Mar 1994
H Ge Belém	Belém - PA	22 Mar 1890
C Com S Ex	Brasília - DF	24 Mar 1981
9º G A C	Nioaque - MS	25 Mar 1939
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté - SP	27 Mar 1992
D E C	Brasília - DF	27 Mar 1946
1ª - D L	Porto Alegre - RS	27 Mar 1903
D O C	Brasília - DF	27 Mar 1946
D O M	Brasília - DF	27 Mar 1946
H Gu JP	João Pessoa - PB	29 Mar 1996
C P O	Brasília - DF	31 Mar 1851
D A C	Rio de Janeiro - RJ	31 Mar 1980
A B R I L		
Ba Adm Ap/2º - RM	São Paulo - SP	01 Abr 1996
6º B E Cmb	São Gabriel - RS	01 Abr 1943
13º C S M	Três Corações - MG	02 Abr 1945
C P O R/BH	Belo Horizonte - MG	02 Abr 1930
5º Esqd C Mec	Castro - PR	02 Abr 1946
10º D Sup	Fortaleza - CE	02 Abr 1943
5º R C C	Rio Negro - PR	03 Abr 1944
3ª - Bia BA	Cruz Alta - RS	04 Abr 1989
6ª - Bia BA	São Leopoldo - RS	04 Abr 1989
5º G A C AP	Curitiba -PR	04 Abr 1894
H Gu Florianópolis	Florianópolis - SC	04 Abr 1869
H Gu Marabá	Marabá - PA	04 Abr 1989
H Gu São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira - AM	04 Abr 1989
C M S	Salvador - BA	05 Abr 1957
Es A Ex	Salvador - BA	05 Abr 1988
3º R C Mec	Bagé - RS	05 Abr 1943
1º B Gd	Rio de Janeiro - RJ	06 Abr 1960
1ª - Bia A AAé	Brasília - DF	06 Abr 1960
C P O R/SP	São Paulo - SP	06 Abr 1930
32º G A C	Brasília - DF	06 Abr 1960
Adm M N M S G M	Rio de Janeiro - RJ	07 Abr 1960
H Ge Curitiba	Curitiba - PR	07 Abr 1890

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
Pq R Mnt/6	Salvador - BA	07 Abr 1947
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	07 Abr 1947
Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE	07 Abr 1947
Es A O	Rio de Janeiro - RJ	08 Abr 1920
3ª Bia L M F	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999
4º Pel Esp Fron	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
23º B I	Blumenau - SC	11 Abr 1939
4º B I B	Osasco - SP	11 Abr 1923
22º D Sup	Osasco - SP	11 Abr 1946
C E B W	Washington-DC - USA	16 Abr 1940
21º G A C	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
1º G A C AP	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
6º D Sup	Salvador - BA	17 Abr 1945
12º B I	Belo Horizonte - MG	19 Abr 1851
38º B I	Vila Velha - ES	19 Abr 1851
55º B I	Montes Claros - MG	19 Abr 1851
C R O/12	Manaus - AM	19 Abr 1963
Es Equ Ex	Rio de Janeiro - RJ	20 Abr 1922
Cmdo Fron Roraima/7º B I SI	Boa Vista - RR	20 Abr 1961
C P O R/RJ	Rio de Janeiro - RJ	22 Abr 1927
A M A N	Resende - RJ	23 Abr 1811
7º C T A	Brasília - DF	23 Abr 1999
C E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Abr 1965
Po M RJ	Rio de Janeiro - RJ	25 Abr 1910
16º B Log	Brasília - DF	25 Abr 1960
C M R	Recife - PE	25 Abr 1960
Cmdo 1ª R M	Brasília - DF	25 Abr 1960
1º Gpt E Cnst	João Pessoa - PB	27 Abr 1955
C I Gericinó	Rio de Janeiro - RJ	28 Abr 1923
H Gu Tabatinga	Tabatinga - AM	28 Abr 1970
1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA	29 Abr 1954
1ª Bda Inf Bld	Campinas - SP	30 Abr 1943
S T I	Brasília - DF	30 Abr 1998
M A I O		
5º B E Cmb	Porto União - SC	01 Mai 1913
39º B I L	Osasco - SP	01 Mai 1972
C R I	Itatiaia - RJ	01 Mai 1926
C D S	Brasília - DF	01 Mai 1997
C I E	Brasília - DF	02 Mai 1967
6ª DE	Porto Alegre - RS	02 Mai 1949

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
H Ge São Paulo	São Paulo - SP	03 Mai 1920
3º R C Gd	Porto Alegre - RS	03 Mai 1737
22º G A C	Uruguaiiana - RS	04 Mai 1831
25º G A C	Bagé - RS	04 Mai 1831
29º G A C AP	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
3º G A C AP	Santa Maria - RS	04 Mai 1831
7º B E Cmb	Natal - RN	04 Mai 1935
C M RJ	Rio de Janeiro - RJ	06 Mai 1889
29º B I B	Santa Maria - RS	07 Mai 1943
3º Cia Com Bld	Santa Maria - RS	12 Mai 1944
B P E B	Brasília - DF	13 Mai 1960
23º Pel C Mec	Marabá - PA	13 Mai 1998
1º R C Gd	Brasília - DF	13 Mai 1808
7º B I B	Santa Maria - RS	14 Mai 1842
17º B Fron	Corumbá - MS	14 Mai 1842
2º B E Cmb	Pindamonhangaba - SP	15 Mai 1946
2º Cia Com Bld	Campinas - SP	15 Mai 1946
4º Cia Com	Belo Horizonte - MG	15 Mai 1946
Pq R Mnt/8	Belém - PA	15 Mai 1946
24º B I B	Rio de Janeiro - RJ	17 Mai 1943
18º C S M	Ilhéus - BA	17 Mai 1946
11º D Sup	Brasília - DF	20 Mai 1961
A G SP	Baruerí - SP	21 Mai 1957
L Q F Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Mai 1808
Po M P V	Rio de Janeiro - RJ	22 Mai 1957
2º B Fron	Cáceres - MT	24 Mai 1939
5º Bda Inf Bld	Ponta Grossa - PR	24 Mai 1934
1º Cia Gd	Porto Alegre - RS	24 Mai 1934
26º G A C	Guarapuava - PR	24 Mai 1926
28º G A C	Criciúma - SC	24 Mai 1926
5º B Sup	Curitiba - PR	24 Mai 1934
Es M B	Rio de Janeiro - RJ	25 Mai 1938
8º G A Cos M	Niterói - RJ	25 Mai 1943
2º C T A	Rio de Janeiro - RJ	27 Mai 1976
D S G	Brasília - DF	31 Mai 1890
J U N H O		
C M F	Fortaleza - CE	01 Jun 1919
7º G A C	Olinda - PE	01 Jun 1942
8º B E Cnst	Santarem - PA	04 Jun 1908
8º B I Mtz	Santa Cruz do Sul - RS	04 Jun 1908

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C Doc Ex	Brasília - DF	04 Jun 1973
C R O/7	Recife - PE	04 Jun 1965
13º G A C	Cachoeira do Sul - RS	04 Jun 1908
33º Pel P E	Marabá - PA	04 Jun 1987
10º B Log	Alegrete - RS	05 Jun 1973
E C T	Rio de Janeiro - RJ	05 Jun 1923
7º B E Cnst	Rio Branco - AC	06 Jun 1969
23º Bda Inf Sl	Marabá - PA	09 Jun 1976
34º Pel PE	Tefé - AM	10 Jun 1992
1º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jun 1841
18º Bda Inf Fron	Corumbá - MS	12 Jun 1946
Es I M Ex	Brasília - DF	13 Jun 1994
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro - RJ	16 Jun 1944
12º Bda Inf L (Amv)	Caçapava - SP	18 Jun 1919
16º G A C AP	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
H Gu Alegrete	Alegrete - RS	18 Jun 1919
H Gu Bagé	Bagé - RS	18 Jun 1919
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta - RS	18 Jun 1919
H Gu Santa Maria	Santa Maria - RS	18 Jun 1919
AD/5	Curitiba - PR	19 Jun 1946
12º Pel Com L	Caçapava - SP	19 Jun 1995
13º B I B	Ponta Grossa - PR	21 Jun 1923
5º C S M	Ribeirão Preto - SP	21 Jun 1940
16º R C Mec	Bayeux - PB	21 Jun 1971
C D E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
1º R C Mec	Itaqui - RS	25 Jun 1846
C I Rincão	São Borja - RS	27 Jun 1975
47º B I	Coxim - MS	29 Jun 1960
C M CG	Campo Grande - MS	29 Jun 1993
C M JF	Juiz de Fora - MG	29 Jun 1993
H Ge Brasília	Brasília - DF	29 Jun 1965
Es I E	Rio de Janeiro - RJ	30 Jun 1943
J U L H O		
11º C T	Curitiba - PR	01 Jul 1997
21º C T	Belo Horizonte - MG	01 Jul 1997
41º C T	Belém - PA	01 Jul 1997
51º C T	Salvador - BA	01 Jul 1997
52º C T	Porto Alegre - RS	01 Jul 1997
31ª C S M	Porto Velho - RO	01 Jul 1985
14º B I Mtz	Jaboatão - PE	01 Jul 1941
31º B I Mtz	Campina Grande - PB	01 Jul 1941

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
2º B P E	Osasco - SP	01 Jul 1952
1º D Sup	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1928
Es Com	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1921
10º G A C (SL)	Boa Vista - RR	01 Jul 1942
H Ge Porto Alegre	Porto Alegre - RS	01 Jul 1890
Pq R Mnt/3	Santa Maria - RS	01 Jul 1944
6º R M	Salvador - BA	02 Jul 1891
5º R M/5º D E	Curitiba - PR	02 Jul 1891
1º R M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1891
35º B I	Feira de Santana - BA	05 Jul 1968
72º B I Mtz	Petrolina - PE	05 Jul 1968
1ª Cia P E	Rio de Janeiro - RJ	05 Jul 1961
4º D L	Manaus - AM	06 Jul 1978
12ª Cia Com	Alegrete - RS	09 Jul 1945
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro - RJ	09 Jul 1934
14ª C S M	Sorocaba - SP	10 Jul 1946
10ª Cia Gd	Fortaleza - CE	10 Jul 1963
H Gu Santo Angelo	Santo Angelo - RS	11 Jul 1929
H Gu Uruguaiana	Uruguaiana - RS	11 Jul 1929
3º R M	Porto Alegre - RS	12 Jul 1919
4º R C C	Rosário do Sul - RS	12 Jul 1938
C M A	Manaus - AM	15 Jul 1948
3º B E Cnst	Picos - PI	15 Jul 1942
12ª R M	Manaus - AM	15 Jul 1948
3ª D L	Olinda - PE	16 Jul 1958
3º G A AAé	Caxias do Sul - RS	17 Jul 1950
H Ge Recife	Recife - PE	19 Jul 1817
B G P	Brasília - DF	20 Jul 1933
8º B Log	Porto Alegre - RS	24 Jul 1972
C M L	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1946
C M NE	Recife - PE	24 Jul 1946
C M SE	São Paulo - SP	24 Jul 1946
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	24 Jul 1969
D E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1937
7ª Cia Com	Recife - PE	25 Jul 1941
7º D Sup	Recife - PE	26 Jul 1941
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá - MT	27 Jul 1978
2º Gpt E Cnst	Manaus - AM	28 Jul 1970
11º B E Cnst	Araguari - MG	29 Jul 1938
D F A	Rio de Janeiro - RJ	29 Jul 1952
5º B E Cnst	Porto Velho - RO	30 Jul 1965

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
A G O S T O		
D Cont	Brasília - DF	01 Ago 1969
15º B I Mtz	João Pessoa - PB	01 Ago 1941
C M M	Manaus - AM	02 Ago 1971
C Pr M	Rio de Janeiro - RJ	03 Ago 1944
C R O/1	Rio de Janeiro - RJ	04 Ago 1970
C R O/3	Porto Alegre - RS	04 Ago 1970
C R O/5	Curitiba - PR	04 Ago 1970
C R O/9	Campo Grande - MS	04 Ago 1970
Dep Subs Santo Angelo	Santo Angelo - RS	04 Ago 1975
Dep Subs Santa Maria	Santa Maria - RS	04 Ago 1975
1ª D E	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1908
I P D	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1969
3ª D E	Santa Maria - RS	06 Ago 1908
12º B Sup	Manaus - AM	06 Ago 1969
1ª Cia Com Sl	Manaus - AM	06 Ago 1969
D C Armt	Rio de Janeiro - RJ	08 Ago 1918
3º B Sup	Santa Rita - RS	08 Ago 1984
P M B	Brasília - DF	08 Ago 1962
6º B E Cnst	Boa Vista - RR	09 Ago 1967
I M E	Rio de Janeiro - RJ	11 Ago 1930
32º B I Mtz	Petrópolis - RJ	12 Ago 1870
C R O/11	Brasília - DF	12 Ago 1947
O C Ex	Rio de Janeiro - RJ	15 Ago 1996
2º R C Mec	São Borja - RS	15 Ago 1889
H Gu Natal	Natal - RN	15 Ago 1941
10ª Bda Inf Mtz	Recife - PE	17 Ago 1973
3º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	17 Ago 1993
11º Esqd C Mec	Pirassununga - SP	18 Ago 1888
R Es C	Rio de Janeiro - RJ	18 Ago 1888
10º B I	Juiz de Fora - MG	18 Ago 1888
15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	18 Ago 1982
6º R C B	Alegrete - RS	18 Ago 1888
7º R C Mec	Santana do Livramento - RS	18 Ago 1894
11º G A AAé	Brasília - DF	18 Ago 1986
17º R C Mec	Amambai - MS	18 Ago 1888
12º Esqd C Mec	Boa Vista - RR	18 Ago 1982
Coud Rincão	São Borja - RS	19 Ago 1987
14º R C Mec	São Miguel D'Oeste - SC	20 Ago 1842
8º Esqd C Mec	Porto Alegre - RS	20 Ago 1984
2º B I Sl	Belém - PA	20 Ago 1842

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C A Ad Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
D E E	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1945
1º R C C	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1944
Es S A	Três Corações - MG	21 Ago 1945
12ª Cia P E	Manaus - AM	21 Ago 1969
1º B Com	Santa Angelo - RS	21 Ago 1945
44º B I Mtz	Cuiabá - MT	23 Ago 1847
58º B I Mtz	Aragarças - GO	23 Ago 1847
C I T Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
C I B S B	Rosário do Sul - RS	24 Ago 1951
D Mov	Brasília - DF	24 Ago 1909
C Gen Ernani Ayrosa	Itaipava - RJ	25 Ago 1993
C Sgt Max Wolff	Itatiaia - RJ	25 Ago 1993
D M Av Ex	Brasília - DF	25 Ago 1993
7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN	25 Ago 1941
E G G C F	Brasília - DF	30 Ago 1949
24º B C	São Luiz - MA	31 Ago 1870
50º B I Sl	Imperatriz - MA	31 Ago 1870
S E T E M B R O		
3º B Log	Bagé - RS	01 Set 1944
9º B Log	Santiago - RS	01 Set 1944
C M B	Brasília - DF	01 Set 1978
C M S	Porto Alegre - RS	01 Set 1944
19º R C Mec	Santa Rosa - RS	02 Set 1942
Cmdo Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
1º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
B DOMPSA	Rio de Janeiro - RJ	05 Set 1952
D S M	Brasília - DF	05 Set 1906
3ª Bda C Mec	Bagé - RS	07 Set 1926
4º B Log	Santa Maria - RS	09 Set 1944
14ª Bia A AAé	Olinda - PE	09 Set 1942
C I Marechal Hermes	Três Barras - SC	10 Set 1952
C M BH	Belo Horizonte - MG	12 Set 1955
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra - MS	13 Set 1775
10ª R M	Fortaleza - CE	17 Set 1942
Es P C Ex	Campinas - SP	17 Set 1940
Cmdo Fron Acre/4º B I Sl	Rio Branco - AC	18 Set 1957
4º G A AAé	Sete Lagoas - MG	18 Set 1986
6º C T A	Campo Grande - MS	20 Set 1993
3º R C C	Rio de Janeiro - RJ	20 Set 1944

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
D F R	Brasília - DF	21 Set 1946
5 ^ª D L	Rio de Janeiro - RJ	21 Set 1972
S E F	Brasília - DF	22 Set 1955
Comdo Fron Rondônia/6 ^º B I Sl	Guajará-Mirim - RO	23 Set 1932
3 ^º Esqd C Mec	Brasília - DF	23 Set 1963
23 ^º Pel P E	Goiânia - GO	23 Set 1981
13 ^º Pel P E	Cuiabá - MT	25 Set 1978
C I Av Ex	Taubaté - SP	26 Set 1991
H Gu Porto Velho	Porto Velho - RO	26 Set 1986
Mus H Ex e Forte Copacabana	Rio de Janeiro - RJ	28 Set 1914
9 ^º R C B	São Gabriel - RS	28 Set 1918
2 ^º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	29 Set 1699
30 ^º B I Mtz	Apucarana - PR	30 Set 1968
1 ^º B F Esp	Goiânia - GO	30 Set 1983
O U T U B R O		
7 ^ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
C E C M A	Manaus - AM	01 Out 1969
C R O/2	São Paulo - SP	01 Out 1965
D A Prom	Brasília - DF	01 Out 2001
4 ^º D Sup	Juiz de Fora - MG	01 Out 1943
6 ^º G A Cos M	Praia Grande - SP	01 Out 1942
6 ^º G A C	Rio Grande - RS	01 Out 1942
9 ^º R M	Campo Grande - MS	01 Out 1821
5 ^º Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
E C E M E	Rio de Janeiro - RJ	02 Out 1905
1 ^º G A AAé	Rio de Janeiro - RJ	04 Out 1940
28 ^º B I B	Campinas - SP	06 Out 1942
20 ^º B I B	Curitiba - PR	06 Out 1942
1 ^ª Cia Com	Santiago - RS	06 Out 1942
9 ^º B E Cmb	Aquidauana - MS	06 Out 1942
C I Butiá	Butiá - RS	08 Out 1959
1 ^º Pel P E	Santiago - RS	09 Out 1974
2 ^º Pel P E	Uruguaiana - RS	09 Out 1974
9 ^º Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	10 Out 1994
C I Bld	Rio de Janeiro - RJ	11 Out 1996
D A S	Brasília - DF	14 Out 1950
9 ^º I C F Ex	Campo Grande - MS	14 Out 1987
33 ^º B I Mtz	Cascavel - PR	15 Out 1971
C M O/9 ^º D E	Campo Grande - MS	15 Out 1985
14 ^º Pel P E	Florianópolis - SC	15 Out 1984
26 ^º Pel P E	Santa Maria - RS	15 Out 1984

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
C T Ex	Rio de Janeiro - RJ	16 Out 1979
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito - RS	16 Out 1986
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una - PE	16 Out 1986
23ª Cia Com Sl	Marabá - PA	16 Out 1986
12º G A C	Jundiaí - SP	18 Out 1922
1ª Bia L M F	Brasília - DF	19 Out 1992
7º Pel P E	Natal - RN	20 Out 1975
8º Pel P E	Pelotas - RS	20 Out 1975
11º Pel P E	Campinas - SP	20 Out 1975
12º Pel P E	Caçapava - SP	20 Out 1975
22º Pel P E	Niterói - RJ	20 Out 1975
25º Pel P E	Ponta Grossa - PR	20 Out 1975
6ª Cia Com	Goiânia - GO	20 Out 1975
Cia Com Bda (Es)	Vila Militar - RJ	20 Out 1975
D F P C	Brasília - DF	20 Out 1982
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro - RJ	20 Out 1975
C C Au Ex	Brasília - DF	22 Out 1987
62º B I	Joinville - SC	23 Out 1793
63º B I	Florianópolis - SC	23 Out 1793
E M E	Brasília - DF	24 Out 1896
16ª Ba Log	Tefé - AM	25 Out 1993
13ª Cia D A M	Santa Maria - RS	25 Out 1974
D G P	Brasília - DF	27 Out 1860
Gab Cmt Ex	Brasília - DF	27 Out 1860
2ª D E	São Paulo - SP	29 Out 1952
4ª Cia P E	Belo Horizonte - MG	29 Out 1952
C R O/8	Belém - PA	29 Out 1968
D Log	Brasília - DF	30/Out/2000
1ª Cia G E	Brasília - DF	31 Out 1991
3º Pel P E	Bagé - RS	31 Out 1968
13ª Cia Com	São Gabriel - RS	31 Out 1942
N O V E M B R O		
1ª Ba Log	Boa Vista - RR	01 Nov 1993
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	01 Nov 1993
2ª Bia A AAé	Santana do Livramento - RS	01 Nov 1942
12ª Cia Gd	Manaus - AM	01 Nov 1993
3º B Com	Porto Alegre - RS	03 Nov 1965
23ª Cia E Cmb	Ipameri - GO	04 Nov 1975
19º G A C	Santiago - RS	04 Nov 1911
1ª I C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	06 Nov 1972

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
2º I C F Ex	São Paulo - SP	06 Nov 1972
3º I C F Ex	Porto Alegre - RS	06 Nov 1972
1º I C F Ex	Brasília - DF	06 Nov 1972
12º I C F Ex	Manaus - AM	06 Nov 1972
C O Ter	Brasília - DF	06 Nov 1990
8º D Sup	Belém - PA	06 Nov 1941
D Mnt	Brasília - DF	07/Nov/200
D S	Brasília - DF	07/Nov/2000
21º D Sup	São Paulo - SP	07 Nov 1932
25º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
27º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
14º B Log	Recife - PE	07 Nov 1973
21º B Log	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
25º B Log (Es)	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20º Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
Del Esp S M	Brasília - DF	09 Nov 1972
Pq R Mnt/7	Recife - PE	10 Nov 1922
H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE	10 Nov 1942
GUEs/ 9º Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro - RJ	11 Nov 1971
15º B Log	Cascavel - PR	11 Nov 1988
14º Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	11 Nov 1971
15º Bda Inf Mtz	Cascavel - PR	11 Nov 1971
16º Bda Inf Sl	Tefé - AM	11 Nov 1971
6º B Com	Bento Gonçalves - RS	11 Nov 1975
C I Santa Maria	Santa Maria - RS	13 Nov 1956
C P O R/R	Recife - PE	13 Nov 1933
5º B I L	Lorena - SP	15 Nov 1910
4º Esqd C Mec	Santos Dumont - MG	21 Nov 1929
32º Pel P E	Boa Vista - RR	22 Nov 1991
B Av T	Taubaté - SP	28 Nov 1989
18º B I Mtz	Sapucaia do Sul - RS	28 Nov 1908
37º B I Mtz	Lins - SP_	28 Nov 1908
C I Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	28 Nov 1958
18º G A C	Rondonópolis - MT	28 Nov 1908
5º Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
9º Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
1º Bia A AAé	Itú - SP	30 Nov 1976
2º Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
Cia Def Q B N	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1953
4º R C B	São Luiz Gonzaga - RS	30 Nov 1852

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
D E Z E M B R O		
11º B I Mth	São João Del Rey - MG	01 Dez 1888
4ª Cia Gd	Salvador - BA	01 Dez 1952
4º Pel P E	Dourados - MS	01 Dez 1986
36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	01 Dez 1996
3º B I	São Gonçalo - RJ	03 Dez 1935
56º B I	Campos - RJ	03 Dez 1935
Cmdo Fron Rio Negro/5º B I Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	03 Dez 1984
Cia E Cmb Bda (Es)	Rio de Janeiro - RJ	03 Dez 1975
2º G A AAé	Osasco - SP	03 Dez 1940
1ª/23º GAC (SL)	Marabá - PA	04 Dez 1996
D C Mun	Paracambi - RJ	04 Dez 1958
3ª/63º B I	Tubarão - SC	05 Dez 1961
B Es Com	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
19º B Log	Niterói - RJ	06 Dez 1943
1º B P E	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
11º G A C	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
Pq R Mnt/5	Curitiba - PR	06 Dez 1955
Pq R Mnt/12	Manaus - AM	06 Dez 1978
1º Esqd C Mec	Valença - RJ	06 Dez 1943
C A Ex	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
H Gu Santiago	Santiago - RS	10 Dez 1943
S C T	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
17º Pel P E	Porto Velho - RO	11 Dez 1984
11º R C Mec	Ponta Porã - MS	11 Dez 1919
C M C	Curitiba - PR	15 Dez 1958
1ª Bda A AAé	Guarujá - SP	16 Dez 1980
35º Pel PE	Juiz de Fora - MG	16 Dez 1975
8ª I C F Ex	Belém - PA	16 Dez 1991
10º Pel P E	Recife - PE	16 Dez 1986
Bibl Ex	Rio de Janeiro - RJ	17 Dez 1881
23º B Log Sl	Marabá - PA	18 Dez 1985
3ª Bda Inf Mtz	Cristalina - GO	18 Dez 1968
Cmdo Fron Solimões/8º B I Sl	Tabatinga - AM	19 Dez 1955
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba - SP	19 Dez 1985
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja - RS	19 Dez 1985
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete - RS	19 Dez 1985
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim - MS	19 Dez 1985
6º Esqd C Mec	Santa Maria - RS	19 Dez 1985

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	19 Dez 1894
5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	20 Dez 1944
4ª I C F Ex	Juiz de Fora - MG	20 Dez 1991
1º B Log	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1971
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1981
4º B Com	Recife - PE	22 Dez 1964
5º B Log	Curitiba - PR	22 Dez 1971
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro - RJ	22 Dez 1995
3ª Cia Intlg	São Paulo - SP	22 Dez 1995
4ª Cia Intlg	Manaus - AM	22 Dez 1995
5ª Cia Intlg	Recife - PE	22 Dez 1995
6ª Cia Intlg	Campo Grande - MS	22 Dez 1995
7ª Cia Intlg	Brasília - DF	22 Dez 1995
2ª Cia Trnp	São Paulo - SP	22 Dez 1995
10º Esqd C Mec	Recife - PE	24 Dez 1947
3º B E Cmb	Cachoeira do Sul - RS	26 Dez 1917
9º B E Cnst	Cuiabá - MT	26 Dez 1917
26º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
C I Pqdt G P B	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
2º B Log	Campinas - SP	28 Dez 1972
22º B Log L	Baruerí - SP	28 Dez 1972
27º B Log	Curitiba - PR	28 Dez 1972

ATUALIZADA EM 28 Nov 2003.

OMS que tiveram suas datas de aniversário ou nomes alterados no ano de 2003

D Patr (desativada)	Brasília - DF	25 Ago 1956
---------------------	---------------	-------------

OMS que tiveram suas datas de aniversário ou nomes alterados no ano de 2002

I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1896
D A Prom	Brasília - DF	01 Out 2001
S T I	Brasília - DF	30 Abr 1998
11º C T	Curitiba - PR	01 Jul 1997
21º C T	Belo Horizonte - MG	01 Jul 1997
41º C T	Belém - PA	01 Jul 1997
51º C T	Salvador - BA	01 Jul 1997
52º C T	Porto Alegre - RS	01 Jul 1997

OMS que tiveram suas datas de aniversário ou nomes alterados no ano de 2001

1ª C S M (desativada)	Rio de Janeiro - RJ	02 Jan 1918
3ª C S M (desativada)	Vitória - ES	02/Jan/1918

D T Mob	Brasília - DF	27 Jan 1971
D M E (extinta)	Brasília - DF	01 Fev 1916
D Sau (foi para o mês Fev)	Brasília - DF	25 Ago 1956
D G S (extinto)	Brasília - DF	27 Mar 1946
D O C (foi para o mês Mar)	Brasília - DF	25 Ago 1956
10º G A C (SL)	Fortaleza - CE (Alt. sede)	01 Jul 1942
D M B (extinto)	Brasília - DF	29 Jul 1952
D M M (extinta)	Brasília - DF	16 Ago 1940
D A M (extinta)	Brasília - DF	04 Set 1956
D Log (criado)	Brasília - DF	30/Out/2000
D S (extinta)	Brasília - DF	03 Nov 1921
D Mnt (criada)	Brasília - DF	07/Nov/200
D S (criada)	Brasília - DF	07/Nov/2000
D M I (extinta)	Brasília - DF	27 Nov 1942
18º B I Mtz	Porto Alegre - RS (Alt. sede)	28 Nov 1908
33º GAC (SL) (desativado)	Boa Vista - RR	04 Dez 1996
I P E (extinto)	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1986
D A F (extinta)	Brasília - DF	18 Jun 1969
D C A (extinta)	Brasília - DF	27 Jan 1971
D Prom (extinta)	Brasília - DF	27 Jan 1971
Cmdo Reg Sau (extinto)	Rio de Janeiro - RJ	26 Jan 1993
D A Prom (criada)	Brasília - DF	01 Out 2001
2ª Cia Com SI (criada)	Boa Vista - RS	Obs: s / data
16ª Cia Com SI (criada)	Tefé - AM	Obs: s / data
17ª Cia Com SI (criada)	Porto Velho - RO	Obs: s / data
1ª Cia E Cmb SI (a ser criada em 2002)		Obs: s / data
3ª/51ª B I SI (criada) ? 99/00	Tucuruí - PA	Obs: s / data

OMS que tiveram suas datas de aniversário ou nomes alterados no ano de 2000.

9ª C S M (extinta)	Santa Maria - RS	12 Jun 1941
C M A (foi para o mês de Jul)	Manaus - AM	27 Out 1956
3ª/33ª B I Mtz (extinta)	Francisco Beltrão - PR	22 Jun 1923
3ª/37ª B I Mtz (Transf: em 3ª-/47ª BI)	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
C R M E (extinta)	Rio de Janeiro - RJ	12 Ago 1942
23ª Cia E Cmb	Ipamerí - GO (P/ Formosa-GO)	04 Nov 1975
14º D Sup - (extinto)	Rio de Janeiro - RJ	17 Set 1924
4º Esqd Av Ex (foi p/ mês Mar)	Manaus - AM	15 Dez 1993
16º Esqd C Mec	Passo Fundo - RS (P/ Francisco Beltrão - PR)	28 Fev 1894
15º G A C (Transf em 15º GAC AP)	Lapa - PR	29 Jan 1949
16º G A C (Transf em 16º GAC AP)	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
27º G A C (Transf em 27º GAC AP)	Ijuí - RS	06 Fev 1943
29º G A C (Transf em 29º GAC AP)	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
17º G A C (mudou p/ 23 Fev 1915)	Natal - RN	17 Fev 1955
17ª Ba Log (mudou p/ 01 Nov 1993)	Porto Velho - RO	25 Out 1993

OMS que tiveram suas datas de aniversário ou nomes alterados no ano de 1999.

A G G C (alterado o ano)	Gen Câmara - RS	17 Fev 1775
22º B I (fixada)	Palmas - TO	18 Fev 1950
2º B C (alterado o ano)	São Vicente - SP	06 Mar 1915
1º B Fv (Transf em 10º B E Cnst)	Lages - SC	23 Jan 1855
2º B Fv (Transf em 11º B E Cnst)	Araguari - MG	29 Jul 1938
1ª Ba Log (foi p/ o mês nov)	Boa Vista - RR	28 Jan 1994
1ª/23º GAC (SL) (fixada)	Marabá - PA	04 Dez 1996
C A A Ex (alterado para C A Ad Ex)	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
C D S (fixada)	Brasília - DF	01 Mai 1997
C I T Ex (fixada)	Brasília - DF	23 Ago 1915
7º C T A (fixada)	Brasília - DF	23 Abr 1999
C R O/2 (fixada)	São Paulo - SP	01 Out 1965
C D E (fixada)	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
12ª Cia E Cmb L (fixada)	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
D P C (extinta)	Brasília - DF	13 Set 1971
Es E F Ex (fixada)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
Gab Min Ex (alterado para Gab Cmt Ex)	Brasília - DF	27 Out 1860
16º G A C (foi p/ o mês de Jun)	São Leopoldo - RS	19 Set 1933
33º GAC (SL) (fixada)	Boa Bista - RR	04 Dez 1996
Insp Sau / CML (alterado para Cmdo Reg Sau)	Rio de Janeiro - RJ	26 Jan 1993
Insp Sau / CMS (extinta)	Porto Alegre - RS	17 Dez 1997
I P C F Ex (fixada)	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
23º Pel C Mec (fixada)	Marabá - PA	13 Mai 1998
S T I (fixada)	Brasília - DF	30 Abr 1998
3ª Bia L M F (fixada)	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999
4º Pel Esp Fron (fixada)	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
3ª Bia BA (não constou na anterior)	Cruz Alta - RS	04 Abr 1989
6ª Bia BA (não constou na anterior)	São Leopoldo - RS	04 Abr 1989
H Gu Marabá (não constou na anterior)	Marabá - PA	04 Abr 1989
H Gu São Gabriel da Cachoeira (não constou na anterior)	São Gabriel da Cachoeira - AM	04 Abr 1989

OMs que saíram ou mudaram de mês dentro da relação no ano de 1997

Portarias de alteração nº 01, 03, 06 e 08-SGEx, de 13 Jan, 19 Mar, 03 Jul e 07 Out 97 respectivamente.
A Portaria do 3º B Log é de 96.

D Infor	Brasília - DF	27 Jan 1971
3º Esqd Av Ex (Foi p/ o mês de Agost)	Taubaté - SP	10 Fev 1994
D M C E	Brasília - DF	28 Fev 1980
D Telecom	Brasília - DF	28 Fev 1980
5º B E Cnst (Foi p/ o mês Julho)	Porto Velho - RO	27 Abr 1955
C Infor/5	Curitiba - PR	09 Ago 1991

1º B F Esp (Foi p/ o mês de setembro)	Rio de Janeiro - RJ	12 Ago 1968
C Infor/11	Brasília - DF	12 Ago 1966
S R M Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
3º B Log (Foi p/ o mês Setembro)	Bagé - RS	31 Out 1968
Pq R Mnt/9 (Foi p/ o mês Abril)	Campo Grande - MS	06 Dez 1978
H C E (Foi p/ o mês Jan)	Rio de Janeiro - RJ	22 Mar 1890
7º I C F Ex (Foi p/ o mês Mar)	Recife - PE	06 Nov 1972
1º G Av Ex	Taubaté - SP	10 Fev 1994
P M D	Rio de Janeiro - RJ	28 Mar 1950
17º B Log (Foi p/ o mês de Fevereiro)	Juiz de Fora - MG	07 Nov 1972
Po Gu V M	Rio de Janeiro - RJ	10 Mar 1966
C M B (Foi p/ o mês de Setembro)	Brasília - DF	23 Jan 1978

OM QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DE

DATAS DE ANIVERSÁRIO - MÁ S NÃO TEM PASTA

1ª BIA A AAÉ
 2ª BIA A AAÉ
 C COM S EX
 C I E
 CIA DEF QBN
 DEL ESP SM

OM QUE NÃO CONSTARAM NA RELAÇÃO DE
 DATA DE ANIVERSÁRIO DE DEZEMBRO DE 1998

22º B I	C D E
13º B LOG	C R O/2
3ª BIA BA	1ª/3º B I S
6ª BIA BA	12ª Cia E Cmb L
Bia C Sv/CCFEx	Es E F Ex
1ª/23º GAC (SL)	33º GAC (SL)
CEM MIL/RJ	H G U S G C
C D S	H G U MARAMBÁ
11º C T	6ª I C F EX
21º C T	10ª I C F EX
41º C T	Insp Sau/CMS
51º C T	I P C F Ex
52º C T	23º Pel C Mec
7º C T A	S T I
C M SP	Força de Paz

OM QUE NÃO CONSTARAM NA RELAÇÃO DE
 DATA DE ANIVERSÁRIO DE DEZEMBRO DE 1999

13º B LOG	52º C T
Bia C Sv/CCFEx	C M SP
C MIL PAZ	1ª/3º B I S
11º C T	6ª I C F EX

21º C T
41º C T
51º C T

10º I C F EX
Força de Paz
3º/51º BIS

OM QUE NÃO CONSTARAM NA RELAÇÃO DE
DATA DE ANIVERSÁRIO DE DEZEMBRO DE 2000

13º B LOG
Bia C Sv/CCFEx
C MIL PAZ
11º C T
21º C T
41º C T
51º C T

52º C T
C M SP
1ª/3º B I S
6º I C F EX
10º I C F EX
Força de Paz
3º/51º BIS

**ORGANIZAÇÕES MILITARES QUE TIVERAM SUAS DATAS DE ANIVERSÁRIO
FIXADAS OU ALTERADAS NO ANO DE 1999**

0875	1ª Ba Log	Boa Vista - RR	01 Nov 1993
0903	1ª/23º GAC (SL)	Marabá - PA	04 Dez 1996
0885	12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
0268	16º G A C	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
0101	2º B C	São Vicente - SP	06 Mar 1933
0162	22º B I	Palmas - TO	18 Fev 1950
0918	23º Pel C Mec	Marabá - PA	13 Mai 1998
0886	3ª Bia L M F	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999
0902	33º GAC (SL)	Boa Vista - RR	04 Dez 1996
0919	4º Pel Esp Fron	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
0905	7º C T A	Brasília - DF	23 Abr 1999
0618	C D E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
0911	C D S	Brasília - DF	01 Mai 1997
0913	C I T Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
0575	C R O/2	São Paulo - SP	01 Out 1965
0916	Es E F Ex	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
0917	I P C F EX	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
0914	Insp Sau / C M S	Porto Alegre - RS	17 Dez 1997
0912	S T I	Brasília - DF	30 Abr 1998

ATUALIZADA EM 26 Jun 2003

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Admissão Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, os seguintes adidos militares estrangeiros acreditados no Brasil:

Coronel FREDDY MACKAY PERALTA, Adido do Exército da Bolívia;

Coronel JULIO FERNANDO BRITO CORREA, Adido do Exército do Chile;

Coronel JORGE ELIECER CORTES RIAÑO, Adido Naval e do Exército da Colômbia;

Coronel MARCO AURELIO VERA RIOS, Adido do Exército e da Aeronáutica do Equador; e

Coronel LUIS TORRES ZAMALLOA, Adido do Exército do Peru.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2003 – Seção 1).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Exclusão do Serviço Ativo do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto nos arts. 94, inciso X e § 2º, e 129 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

EXCLUIR

do Serviço Ativo do Exército, a partir de 6 de dezembro de 2003, o General-de-Brigada Combatente JOSÉ CALASANS DE CARVALHO, em virtude do seu falecimento.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2003 – Seção 2).

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Declara a vacância do cargo de Subchefe de Operações do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

DECLARAR

a vacância do cargo de Subchefe de Operações do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa, ocupado pelo General-de-Brigada Combatente JOSÉ CALASANS DE CARVALHO, a partir de 6 de dezembro de 2003, em virtude de seu falecimento.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2003 – Seção 2).

PORTARIA Nº 1.117/SPEAI/MD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Designação para exercer a função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral no Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Coronel de Infantaria FERNANDO LUIZ MENNA BARRETO, do Comando do Exército, para exercer a função de Assessor Militar do Representante Especial do Secretário-Geral no Escritório das Nações Unidas de Apoio à Construção da Paz em Guiné-Bissau (UNOGBIS), por um período aproximado de 6 (seis) meses, com início previsto para a primeira quinzena de janeiro de 2004.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2003 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 746, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autorização para participação em seminário internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM Mec Armt PAULO AUGUSTO CAPETTI RODRIGUES PORTO, à disposição da IMBEL, a participar do Seminário Sobre Armamento Ligeiro, a realizar-se na Escola Prática de Infantaria, em Mafra / Portugal, no período de 9 a 21 de dezembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 764-A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Torna sem Efeito a Portaria nº 743-Cmt Ex, de 1º de dezembro de 2003.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 743, de 1º de dezembro de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 12 de dezembro de 2003, que designou o Gen Div JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, Diretor-Presidente da IMBEL, e o Cel Inf HAROLDO ASSAD CARNEIRO, do Gab Cmt Ex, para acompanhá-lo em Visita Oficial à África do Sul, no período de 17 a 20 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 766-A, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor JOSÉ DANIEL FIGUEROA VILLAR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe – Adjunto, nível 04, matrícula SIAPE nº 0057018, lotado no Instituto Militar de Engenharia, com a finalidade de ministrar o curso intitulado **Estrategias en el desarrollo de farmacos contra las enfermedades causadas por protozoos**, na Universidade do Uruguai na cidade de Montevideu - Uruguai, no período de 08 a 12 de dezembro de 2003. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional, e os demais custos por conta da Universidade do Uruguai - AMSUD – PASTEUR (Amérique du Sud – Instituto Pasteur).

PORTARIA Nº 808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Designação sem efeito para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Art JOSÉ BONFIM ALBUQUERQUE FILHO, do Cmdo AD/5, para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), constante da Portaria nº 644, de 28 de outubro de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 31 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Designação para integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para integrarem, como observadores militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão na Força de Paz da ONU em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2004:

- Cap Inf SANDRO EMILIO DURECK, da AMAN; e
- 1º Sgt Com BENILSON DOS SANTOS MOREIRA, do CMF.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Promoção de oficial *post mortem*

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, letra e), e 30, caput e § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

post mortem, ao posto de Coronel da Arma de Cavalaria, a contar de 05 de setembro de 2003, o falecido **Ten Cel Cav (100743462-2) MARCO ANTÔNIO FREIRE HOLANDA.**

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 114-DEP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na Escola de Administração do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso VI e Art 6º, inciso III, letra “a” e seu parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten QCO (011287054-8) LEONARDO JOSÉ DE SOUZA MATOS, por concluir em 1º lugar, em 15 de novembro de 2003, com grau final 9,81307 (NOVE VÍRGULA OITENTA E UM MIL TREZENTOS E SETE), numa turma de 110 (CENTO E DEZ) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, realizado na Escola de Administração do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Inf LUIZ GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA, CP 65054-9, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,380 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E OITENTA), numa turma de 323 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Cav LUIZ ARTUR DE SOUZA FILHO, CP 65852-6, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,445 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO), numa turma de 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Art MARCOS PIOVESAN BARATTO, CP 66657-8, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,348 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E QUARENTA E OITO), numa turma de 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Eng GUSTAVO ANDRADE HOMEM DE MELO, CP 66849-1, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,495 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO), numa turma de 110 (CENTO E DEZ) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na EsSA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Com ELVISSON CARLOS LINDOSO SILVA, CP 66954-9, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,298 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E NOVENTA E OITO), numa turma de 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Médicos, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso V e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, a 1º Ten Sau Med (030897454-2) VERÔNICA VIGNOLO CHAGAS DE SIQUEIRA, por concluir em 1º lugar, em 14 de novembro de 2003, com grau final 9,475 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO), numa turma de 51 (CINQUENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Farmacêuticos, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso V e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 1º Ten Sau Farm (010014705-7) NICODEMOS DE BRITO CARDOSO, por concluir em 1º lugar, em 14 de novembro de 2003, com grau final 9,469 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE), numa turma de 11 (ONZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Farmacêuticos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122-DEP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Dentistas, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso V e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, a 1º Ten Sau Dent (033344084-0) RAQUEL MENEGHINI PINHEIRO, por concluir em 1º lugar, em 14 de novembro de 2003, com grau final 9,601 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E UM), numa turma de 13 (TREZE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Saúde-Dentistas, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Inf (049753673-0) SERGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,564 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO), numa turma de 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 124-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Cav (099979343-3) CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,414 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUATORZE), numa turma de 53 (CINQUENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 125-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Art (020393444-3) SANDRO ERNESTO GOMES, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,391 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E NOVENTA E UM), numa turma de 77 (SETENTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 126-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Eng (018768473-3) EMERSON DA SILVA MORAES, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,764 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO), numa turma de 41 (QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Com (118279043-4) CLAUBER GUIMARÃES RÊGO, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,576 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SETENTA E SEIS), numa turma de 23 (VINTE E TRÊS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 128-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Intendência, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Int (020392354-5) MARCELO SAMPAIO PEREIRA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,192 (NOVE VÍRGULA CENTO E NOVENTA E DOIS), numa turma de 64 (SESSENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Intendência, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 129-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Mat Bel (052056424-6) VINICIUS GONÇALVES SOUZA, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,584 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO), numa turma de 18 (DEZOITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 130-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médicos, realizado na EsAO.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Sau (041986944-1) JOSÉ AUGUSTO DE MARTINO ASSUMPCÃO, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,819 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E DEZENOVE), numa turma de 14 (QUATORZE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médicos, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na EsCom.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Mnt Com (010023065-5) RAFAEL SOARES CAMPELO, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,590 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E NOVENTA), numa turma de 65 (SESSENTA E CINCO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 132-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Int (062330644-6) CESAR DA CRUZ NOGUEIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 07 de novembro de 2003, com grau final 9,628 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E VINTE E OITO), numa turma de 57 (CINQUENTA E SETE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 134-DEP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na ECEME.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata Dourada com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso I e Art 6º, inciso I e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Maj Art (013122732-4) JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, por ser considerado “OFICIAL DESTAQUE” do Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, com término em 24 de novembro de 2003, com menção “EXCEPCIONAL”, numa turma de 116 (CENTO E DEZESSEIS) alunos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 135-DEP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Saúde-Apoio, realizado na EsSEx.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Sau Ap JOÃO GABRIEL DE MELLO RAMOS, CP nº 63093-9, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,543 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS), numa turma de 79 (SETENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Saúde-Apoio, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 136-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Inf (073639934-6) MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 9,169 (NOVE VÍRGULA CENTO E SSSSENTA E NOVE), numa turma de 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Infantaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Cav (021645444-7) BERNARDO BOFILL VASCONCELLOS PEREIRA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 9,042 (NOVE VÍRGULA ZERO QUARENTA E DOIS), numa turma de 59 (CINQUENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Cavalaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 138-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Art (021647234-0) GIOVANI FRONDANA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 9,277 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E SETENTA E SETE), numa turma de 69 (SESSENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Artilharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 139-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Eng (021648724-9) MARCELO HISSANAGA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 8,685 (OITO VÍRGULA SEISCENTOS E OITENTA E CINCO), numa turma de 40 (QUARENTA) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Engenharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Com (021649204-1) VICTOR DALTON TELES JESUS BARBOSA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 8,993 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), numa turma de 43 (QUARENTA E TRÊS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais da Arma de Comunicações, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Int (021648254-7) ERICK DOS SANTOS ALVES, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 9,042 (NOVE VÍRGULA ZERO QUARENTA E DOIS), numa turma de 56 (CINQUENTA E SEIS) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na AMAN.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso IV e Art 6º, inciso III, letra a) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Asp Of Mat Bel (021648634-0) LUCAS AMORIM FERREIRA, por concluir em 1º lugar, em 29 de novembro de 2003, com grau final 8,718 (OITO VÍRGULA SETECENTOS E DEZOITO), numa turma de 39 (TRINTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na EsMB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (010020265-4) PHILLIPE FERNANDES GOMES, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,510 (NOVE VÍRGULA QÜINHENTOS E DEZ), numa turma de 49 (QUARENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na EsMB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt MB Mnt Vtr Auto (010022095-3) MARCO ANTONIO GUIMARÃES, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,255 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E CINQÜENTA E CINCO), numa turma de 141 (CENTO E QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Int (033447634-8) FABRICIO OLIVEIRA CHAGAS, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,469 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE), numa turma de 115 (CENTO E QUINZE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na EsIE.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 3º Sgt Topo (010018295-5) WAGNER ALVES MACEDO, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,457 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE), numa turma de 20 (VINTE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Topografia, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147-DEP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na EsMB.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (020364344-0) EDUARDO MOREIRA BORGES JÚNIOR, por concluir em 1º lugar, em 28 de novembro de 2003, com grau final 9,991 (NOVE VÍRGULA NOVECIENTOS E NOVENTA E UM), numa turma de 40 (QUARENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTICA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 222, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318484/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INF (065663852-5) GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

1. Processo originário do requerimento, datado de 01 de outubro de 2003, em que o **Maj Inf (065663852-5) GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, servindo no Departamento Logístico (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 223, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEx

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INT (026994112-6) MÁRIO JORGE PLÁCIDO DE SÁ PALMEIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 14 de julho de 2003, em que o **Maj Int (026994112-6) MÁRIO JORGE PLÁCIDO DE SÁ PALMEIRA**, servindo na 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 319798/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INT (027582822-6) VAGNER DE CARVALHO GUIMARÃES

1. Processo originário do requerimento, datado de de 2003, em que o **Maj Int (027582822-6) VAGNER DE CARVALHO GUIMARÃES**, servindo no 1º Depósito de Suprimento (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 225, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318631/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TEN CEL COM (020050953-7) SITAMAR ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 30 de setembro de 2003, em que o **Ten Cel Com (020050953-7) SITAMAR ALEXANDRE MACHADO DA SILVA**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 226, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 319582/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (023122373-6) ISAQUE KLAROSK

1. Processo originário do requerimento, datado de 29 de setembro de 2003, em que o **Maj Art (023122373-6) ISAQUE KLAROSK**, servindo no 12º Grupo de Artilharia de Campanha (Jundiá – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 227, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 319804/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (027583142-8) RICARDO FIGUEIREDO MACHADO

1. Processo originário do requerimento, datado de 01 de outubro de 2003, em que o **Maj QMB (027583142-8) RICARDO FIGUEIREDO MACHADO**, servindo no 1º Depósito de Suprimento (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 228, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (027582712-9) LUIZ RICARDO GOMES BASTOS

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 de fevereiro de 2003, em que o **Maj Art (027582712-9) LUIZ RICARDO GOMES BASTOS**, servindo no Hospital Geral de Curitiba (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 229, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (020135623-5) NILSON GONGRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 27 de junho de 2003, em que o **Maj Art (020135623-5) NILSON GONGRA**, servindo no 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 230, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INT (026995342-8) MARCOS ABÍLIO CASTRO PIMENTA

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 de agosto de 2003, em que o **Maj Int (026995342-8) MARCOS ABÍLIO CASTRO PIMENTA**, servindo na Secretaria de Ciência e Tecnologia (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 231, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (026993482-4) JORGE LUIZ NUNES CHAVES

1. Processo originário do requerimento, datado de 30 de abril de 2003, em que o **Maj Art (026993482-4) JORGE LUIZ NUNES CHAVES**, servindo no Comando do Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Natal – RN), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 232, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 319582/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ DENT (038034182-6) GUIDO RITTER BÖNMANN

1. Processo originário do requerimento, datado de 01 de outubro de 2003, em que o **Maj Dent (038034182-6) GUIDO RITTER BÖNMANN**, servindo no Hospital de Guarnição de Florianópolis (Florianópolis – SC), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 233, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ FARM (042136223-7) ANDRÉ LUIZ DO COUTO RUELA

1. Processo originário do requerimento, datado de 07 de agosto de 2003, em que o **Maj Farm (042136223-7) ANDRÉ LUIZ DO COUTO RUELA**, servindo no 8º Depósito de Suprimento (Belém –PA), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 234, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

2º TEN QAO (046293852-3) EDUARDO JOSÉ MOREIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 de julho de 2003, em que o **2º Ten QAO (046293852) EDUARDO JOSÉ MOREIRA**, servindo no Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 235, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318631/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (027583742-5) JOÃO WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS

1. Processo originário do requerimento, datado de 30 de setembro de 2003, em que o **Maj QMB (027583742-5) JOÃO WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 236, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318631/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TEN CEL ART (018870122-1) MARIO JORGE DE MEDEIROS CAVALCANTE

1. Processo originário do requerimento, datado de 01 de outubro de 2003, em que o **Ten Cel Art (018870122-1) MARIO JORGE DE MEDEIROS CAVALCANTE**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 237, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (023121893-4) CARLOS ROBERTO DA ROSA RANGEL

1. Processo originário do requerimento, datado de 06 de junho de 2003, em que o **Maj QMB (023121893-4) CARLOS ROBERTO DA ROSA RANGEL**, servindo no Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (Santa Maria – RS), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 319361/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

CAP QCO (018546153-0) CLÉBER BARBOSA IACK

1. Processo originário do requerimento, datado de 01 de outubro de 2003, em que o **Cap QCO (018546153-0) CLÉBER BARBOSA IACK**, servindo no Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 239, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318130/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (020137003-8) MARCOS SIMÕES COSSO

1. Processo originário do requerimento, datado de 15 de setembro de 2003, em que o **Maj Art (020137003-8) MARCOS SIMÕES COSSO**, servindo no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Cruz Alta – RS), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (022691933-0) JOÃO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 26 de maio de 2003, em que o **Maj Art (022691933-0) JOÃO EUFRÁSIO DO NASCIMENTO**, servindo no Comando do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

CAP QCO (062342094-0) ORLY BAPTISTA SANTANA

1. Processo originário do requerimento, datado de 26 de maio de 2003, em que o **Cap QCO (062342094-0) ORLY BAPTISTA SANTANA**, servindo no Comando do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ENG (010503603-2) MÁRCIO RAYMUNDO

1. Processo originário do requerimento, datado de 13 de maio de 2003, em que o **Maj Eng (010503603-2) MÁRCIO RAYMUNDO**, servindo na 24ª Circunscrição do Serviço Militar (Natal – RN), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 243, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ CAV (059495782-1) LAUSIMAR JOSÉ ZIMMERMANN

1. Processo originário do requerimento, datado de 03 de julho de 2003, em que o **Maj Cav (059495782-1) LAUSIMAR JOSÉ ZIMMERMANN**, servindo no Comando do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 244, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 315849/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

2º TEN QAO (071737172-8) RUI SÉRGIO GARCIA

1. Processo originário do requerimento, datado de 15 de setembro de 2003, em que o **2º Ten QAO (071737172-8) RUI SÉRGIO GARCIA**, servindo no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318554/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INF (023134333-6) LUIZ ANTONIO LEITE PALMER

1. Processo originário do requerimento, datado de 09 de setembro de 2003, em que o **Maj Inf (023134333-6) LUIZ ANTONIO LEITE PALMER**, servindo no 62º Batalhão de Infantaria (Joinville – SC), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 318554/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (050944213-3) ARIEL MÁRIO OKOPNY JÚNIOR

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 de setembro de 2003, em que o **Maj QMB (050944213-3) ARIEL MÁRIO OKOPNY JÚNIOR**, servindo no Comando do Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 247, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

2º TEN QAO (047696742-7) REINALDO MENDES DA SILVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 18 de julho de 2003, em que o **2º Ten QAO (047696742-7) REINALDO MENDES DA SILVA**, servindo no Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

Maj Inf (128662922-3) WALDONERIS FALCÃO BARROS

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 de abril de 2003, em que o **Maj Inf (128662922-3) WALDONERIS FALCÃO BARROS**, servindo no 19º Batalhão de Infantaria Motorizado (São Leopoldo – RS), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 316479-03-GCEX

ASSUNTO: Promoção Post Mortem

TEN CEL CAV (100743462-2) MARCO ANTÔNIO FREIRE HOLANDA

1. Processo originário do Ofício-Proposta nº 032, de 30 Set 03, do Departamento Logístico (Brasília – DF), propondo a promoção **post mortem**, ao posto de Coronel, do falecido **Ten Cel Cav (100743462-2) MARCO ANTÔNIO FREIRE HOLANDA**, cujo óbito ocorreu em 05 Set 03.

2. Considerando que:

– o de cujus, à época do óbito, preenchia todas as exigências à promoção ao posto de Coronel tendo, inclusive, figurado no Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) e no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) 02/2003, bem como integrava o universo dos oficiais que concorreriam às promoções de 25 Dez 03, apresentando, portanto, condições de acesso comprovadas pelo órgão de promoções do Exército;

– o art. 60 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), preceitua que as promoções serão efetuadas, entre outros critérios, pelo de **post mortem**;

– consoante preceitua o art. 30, § 1º, da Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), combinado com o art. 54 do Decreto 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), a promoção **post mortem** aplica-se ao oficial que vier a falecer se, à época, satisfizesse as condições de acesso, integrando a faixa dos que concorreriam à promoção, tanto pelo critério de antiguidade, como pelo de merecimento;

– assim, a legislação supracitada evidencia-se perfeitamente aplicável à situação do oficial em questão, quando da ocorrência de seu falecimento;

– dessa forma, configurado o direito à promoção ao posto de Coronel, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Coronel, **post mortem**, a contar de 05 de setembro de 2003, data do óbito, o falecido Ten Cel Cav MARCO ANTÔNIO FREIRE HOLANDA, de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), combinado com o art. 54 do Decreto 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar, e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 321368/03-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT INF (049761983-3) NILBERTO FRANCISCO GUIMARÃES

1. Processo originário de requerimento, datado de 01 Dez 03, em que o **1º Sgt Inf (049761983-3) NILBERTO FRANCISCO GUIMARÃES**, servindo na 7ª Companhia de Inteligência (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília (CMB).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília em 26 Fev 01 e, na OM em que se encontra, em 03 Set 03;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Comando Militar do Planalto, ao Colégio Militar de Brasília e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 321143/03-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

ST MNT COM (038081102-6) JULMIR MÁRIO TONI

1. Processo originário de requerimento, datado de 26 Nov 03, em que o **ST Mnt Com (038081102-6) JULMIR MÁRIO TONI**, servindo na 1ª Companhia de Inteligência (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Porto Alegre - RS e na OM em que se encontra em 03 Jan 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Porto Alegre (2001), mas também nos dois anos civis subsequentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Porto Alegre, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Porto Alegre, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à disponibilidade de vagas no respectivo Estabelecimento de Ensino.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Porto Alegre adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Porto Alegre e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 320254/03-GCEX

ASSUNTO: Desistência de Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (027583262-4) CLÁUDIO GRASSO

1. Processo originário do requerimento, datado de 03 de novembro de 2003, em que o **Maj QMB (027583262-4) CLÁUDIO GRASSO**, servindo no Arsenal de Guerra de São Paulo (Barueri - SP), solicita ao Comandante do Exército desistência do pedido de inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objeto do seu requerimento datado de 24 de junho de 2003.

2. Considerando que:

– o requerimento inicialmente apresentado foi deferido, nos termos do Despacho Decisório nº 179/2003, de 18 Nov 03, deste Comandante;

– a manifestação de vontade do requerente, no sentido de não mais ser voluntário para inclusão na quota compulsória, não afeta e nem representa inconveniência para a política de pessoal do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Torno sem efeito o Despacho Decisório nº 179/2003, de 18 Nov 03, deste Comandante, devendo o requerente ser excluído da relação de voluntários para a quota compulsória, referente ao ano-base de 2003.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e encaminhe-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 320970/03-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT INF (047765523-7) CÁSSIO MURILO ALVES COSTA

1. Processo originário de requerimento, datado de 03 Dez 03, em que o **1º Sgt Inf (047765523-7) CÁSSIO MURILO ALVES COSTA**, servindo no Comando de Operações Terrestres (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília (CMB).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília e na OM em que se encontra em 05 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2001), mas também nos dois anos civis subsequentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à disponibilidade de vagas no respectivo Estabelecimento de Ensino.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

ELOGIO DE OFICIAL

Cel Inf LUIZ CARLOS DE SOUZA ÁVILA

É com grande satisfação e por dever de justiça que formulo esta referência elogiosa ao Cel Inf LUIZ CARLOS DE SOUZA ÁVILA, Comandante do CMB, por ter realizado um excelente trabalho no desenvolvimento de um eficiente e eficaz sistema de gestão em sua Unidade, destacando-se em seus esforços na busca da melhoria contínua.

Estas atividades, realizadas com o apoio de todos os seus subordinados e com a orientação segura de seus superiores, já trouxeram grandes resultados, inclusive obtendo o reconhecimento de seu nível de gestão com o Prêmio Nacional da Qualidade de Gestão Pública / 2003.

Esta premiação representa a dedicação, a competência e o esforço de sua Unidade na consecução da excelência gerencial, contribuindo para elevar a imagem do Exército na Sociedade Brasileira. Fruto do árduo trabalho de todos, esta vitória indica o comprometimento dessa OM com os mais altos objetivos e valores de nossa Instituição.

Em nome do Exército Brasileiro, cumprimento esse valoroso comandante por esta conquista e concito-o a continuar entusiasmado pelas atividades de nossa Força, exercendo a nobre missão de comandar e conduzindo seus subordinados para tornar essa OM exemplo de gerenciamento e de capacidade operacional para todo o nosso Exército. (Individual)

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque
Comandante do Exército

Ten Cel Com JULIO CÉSAR MEYER BANDEIRA

É com grande satisfação e por dever de justiça que formulo esta referência elogiosa ao Ten Cel Com JULIO CÉSAR MEYER BANDEIRA, Chefe da 8ª CSM, por ter realizado um excelente trabalho no desenvolvimento de um eficiente e eficaz sistema de gestão em sua Unidade, destacando-se em seus esforços na busca da melhoria contínua.

Estas atividades, realizadas com o apoio de todos os seus subordinados e com a orientação segura de seus superiores, já trouxeram grandes resultados, inclusive obtendo o reconhecimento de seu nível de gestão com o Prêmio Nacional da Qualidade de Gestão Pública / 2003.

Esta premiação representa a dedicação, a competência e o esforço de sua Unidade na consecução da excelência gerencial, contribuindo para elevar a imagem do Exército na Sociedade Brasileira. Fruto do árduo trabalho de todos, esta vitória indica o comprometimento dessa OM com os mais altos objetivos e valores de nossa Instituição.

Em nome do Exército Brasileiro, cumprimento esse valoroso comandante por esta conquista e concito-o a continuar entusiasmado pelas atividades de nossa Força, exercendo a nobre missão de comandar e conduzindo seus subordinados para tornar essa OM exemplo de gerenciamento e de capacidade operacional para todo o nosso Exército. (Individual)

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque
Comandante do Exército

Ten Cel Cav RUBENS DANILO MOURÃO RIOS

É com grande satisfação e por dever de justiça que formulo esta referência elogiosa ao Ten Cel Cav RUBENS DANILO MOURÃO RIOS, Comandante do 4º RCC, por ter realizado um excelente trabalho no desenvolvimento de um eficiente e eficaz sistema de gestão em sua Unidade, destacando-se em seus esforços na busca da melhoria contínua.

Estas atividades, realizadas com o apoio de todos os seus subordinados e com a orientação segura de seus superiores, já trouxeram grandes resultados, inclusive obtendo o reconhecimento de seu nível de gestão com o Prêmio Nacional da Qualidade de Gestão Pública / 2003.

Esta premiação representa a dedicação, a competência e o esforço de sua Unidade na consecução da excelência gerencial, contribuindo para elevar a imagem do Exército na Sociedade Brasileira. Fruto do árduo trabalho de todos, esta vitória indica o comprometimento dessa OM com os mais altos objetivos e valores de nossa Instituição.

Em nome do Exército Brasileiro, cumprimento esse valoroso comandante por esta conquista e concito-o a continuar entusiasmado pelas atividades de nossa Força, exercendo a nobre missão de comandar e conduzindo seus subordinados para tornar essa OM exemplo de gerenciamento e de capacidade operacional para todo o nosso Exército. (Individual)

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque
Comandante do Exército

EMIR BENEDETTI - Cel
Resp p/ Expd SGEEx